

CIRCULAR SUP/AOI Nº 37/2018-BNDES

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2018.

Ref.: Produto BNDES Finame

Ass.: Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras – MODERFROTA

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais - AOI, no uso de suas atribuições, e consoante Resolução da Diretoria do BNDES, **COMUNICA** às **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS** as condições do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras – MODERFROTA, para o Ano Agrícola 2018/2019, nos termos do Capítulo 13, Seção 5, do Manual de Crédito Rural – MCR, tendo em vista as alterações introduzidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.668, de 06.06.2018.

Desse modo, os critérios, condições e procedimentos operacionais do MODERFROTA, para o Ano Agrícola 2018/2019, são definidos a seguir, observado, no que couber, o disposto no MCR.

1. OBJETIVO

Financiar a aquisição de:

- 1.1.** Itens novos, isoladamente ou não: tratores e implementos associados, colheitadeiras e suas plataformas de corte, equipamentos para preparo, secagem e beneficiamento de café, e máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação; e
- 1.2.** Itens usados: tratores e colheitadeiras com idade máxima de 8 (oito) e 10 (dez) anos, respectivamente, isolados ou associados com sua plataforma de corte, máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação, plantadeiras usadas e semeadoras usadas com idade máxima de 5 (cinco) anos, revisados e com certificado de garantia emitido por concessionário autorizado.

2. ABRANGÊNCIA

Todo o território nacional.

3. BENEFICIÁRIAS FINAIS

- 3.1.** Produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas; e
- 3.2.** Cooperativas de produtores rurais.

4. ITENS FINANCIÁVEIS

4.1. Itens novos, isoladamente ou não:

4.1.1. tratores e implementos associados;

4.1.2. colheitadeiras e suas plataformas de corte;

4.1.3. equipamentos para preparo, secagem e beneficiamento de café; e

4.1.4. máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação.

4.2. Itens usados, revisados e com certificado de garantia emitido por Concessionário Autorizado:

4.2.1. tratores e colheitadeiras com idade máxima de 8 (oito) e 10 (dez) anos, respectivamente, isolados ou associados com sua plataforma de corte; e

4.2.2. máquinas agrícolas autopropelidas para pulverização e adubação, plantadeiras usadas e semeadoras usadas com idade máxima de 5 (cinco) anos.

5. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos no Programa MODERFROTA, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos itens 5.1 a 5.4.

A Condição Operacional Vigente definida para o Programa neste item é representada pelo código **SAFRA2018/2019**.

5.1. Taxas de Juros:

5.1.1. Taxa efetiva de juros prefixada de até 7,5% a.a. (sete inteiros e cinco décimos por cento ao ano) ou taxa de juros pós-fixada composta de parte fixa de até 1,76% a.a. (um inteiro e setenta e seis centésimos por cento ao ano), acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM), para Beneficiárias Finais cuja Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou anualizada, ou do grupo econômico a que pertença, seja de até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais); e

5.1.2. Taxa efetiva de juros prefixada de até 9,5% a.a. (nove inteiros e cinco décimos por cento ao ano) ou taxa de juros pós-fixada composta de parte fixa de até 3,67% a.a. (três inteiros e sessenta e sete centésimos por cento ao ano), acrescida do Fator de Atualização Monetária (FAM), para Beneficiárias Finais cuja Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou anualizada, ou do grupo econômico a que pertença, seja superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

5.1.3. As taxas de juros acima incluem a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada de até 2,1% a.a. (dois inteiros e um décimo por cento ao ano);

5.1.4. No caso de operações com taxa efetiva de juros prefixada, independentemente da taxa de juros contratada entre a Instituição Financeira Credenciada e a Beneficiária Final, o BNDES cobrará junto à Instituição Financeira Credenciada, a título de taxa de juros, o valor correspondente à diferença entre a taxa prefixada máxima de que tratam os itens 5.1.1 e 5.1.2, conforme o caso, e a Remuneração máxima da Instituição Financeira Credenciada de que trata o item 5.1.3.

5.2. Prazos Totais:

5.2.1. Itens novos: até 7 (sete) anos, devendo o pagamento da primeira prestação ocorrer em até 14 (quatorze) meses após a contratação; e

5.2.2. Itens usados: até 4 (quatro) anos, devendo o pagamento da primeira prestação ocorrer em até 14 (quatorze) meses após a contratação.

5.3. Esquema de Amortização:

A periodicidade de pagamento do principal poderá ser mensal, semestral ou anual, devendo ser definida pela Instituição Financeira Credenciada de acordo com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada.

Para as operações com periodicidade de amortização anual, a carência estará limitada a 2 (dois) meses. Para os contratos com periodicidade de amortização semestral, a carência estará limitada a 8 (oito) meses e sua periodicidade poderá ser trimestral ou semestral. Nas operações de crédito com periodicidade de amortização mensal, a carência será de, no mínimo, 3 (três) meses, e, no máximo, de 13 (treze) meses, e sua periodicidade poderá ser trimestral, semestral ou anual.

Durante a fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com o principal.

As datas da primeira e da última amortização não poderão ultrapassar os prazos máximos definidos nos itens 5.2.1 e 5.2.2, contados a partir da data de efetiva contratação da operação de crédito.

O esquema de amortização deverá, ainda, obedecer ao disposto a seguir:

5.3.1. Operações protocoladas por meio do Sistema PAC ON LINE

Deverá ser observada a regra estabelecida para o Produto BNDES Finame.

5.3.2. Operações protocoladas por meio do Sistema BNDES Online

Deverá ser observada a regra estabelecida na Circular que disciplina o Sistema BNDES Online.

5.4. Nível de Participação:

Até 90% (noventa por cento) do valor dos bens objeto do financiamento.

6. LIMITE DE VALOR DOS FINANCIAMENTOS

6.1. Não há limite;

- 6.2.** Observadas as condições do Programa, admite-se a concessão de mais de um crédito para a mesma Beneficiária Final, por Ano Agrícola, quando a atividade assistida requerer e ficar comprovada a capacidade de pagamento da Beneficiária Final.

7. GARANTIAS

A escolha das garantias é de livre convenção entre a Beneficiária Final e a Instituição Financeira Credenciada, que devem ajustá-las de acordo com a natureza e o prazo do crédito, observadas as normas pertinentes do Conselho Monetário Nacional e a legislação própria de cada tipo de garantia.

8. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo os procedimentos aplicáveis ao Produto BNDES Finame, e, quando protocoladas por meio do Sistema BNDES Online, também deverão ser observados os procedimentos específicos relativos ao aludido Sistema, observadas as seguintes peculiaridades:

- 8.1.** As operações do MODERFROTA deverão ser exclusivamente encaminhadas previamente à contratação, conforme Sistemática Operacional Convencional, por meio do Sistema PAC ON LINE ou do Sistema BNDES Online.
- 8.2.** As máquinas e equipamentos novos deverão constar do Credenciamento de Fornecedores Informatizado – CFI do BNDES, disponível no endereço eletrônico www.bndes.gov.br, como passíveis de apoio neste Programa, exceto em relação às máquinas e equipamentos importados sem similar de fabricação nacional. Neste caso, a comprovação de inexistência de similar nacional deverá ser realizada por meio dos documentos exigidos na Circular do Produto BNDES Automático, os quais deverão ser mantidos no dossiê da operação.
- 8.3.** Em relação às operações protocoladas por meio do Sistema PAC ON LINE, deverão ser observadas adicionalmente as seguintes instruções:
- 8.3.1.** O campo “Programa / Subprograma” deverá ser preenchido, conforme o caso, com uma das designações abaixo discriminadas, consoante a taxa de juros das operações, observado o disposto nos itens 5.1.1. e 5.1.2.:
- a)** “FINAME – MODERFROTA MPME”, no caso de financiamento com taxa de juros prevista no item 5.1.1.; ou
 - b)** “FINAME – MODERFROTA”, no caso de financiamento com taxa de juros prevista no item 5.1.2.
- 8.3.2.** No item “Condições da Operação”, deverá ser observado o disposto abaixo:
- a)** O campo “Remuneração do Agente” deverá ser preenchido com um valor até 2,1% a.a. (dois inteiros e um décimo por cento ao ano);

- b) No caso de operação com taxa de juros prefixada, o campo “Taxas de Juros” deverá ser preenchido com o valor da Taxa efetiva de juros prefixada contratada com a Beneficiária Final; e
- c) O campo “Custo Financeiro” deverá ser preenchido com “Real”.

- 8.4. Em relação às operações protocoladas por meio do Sistema BNDES Online, deverão ser observados os procedimentos operacionais estabelecidos na Circular que disciplina o referido Sistema, respeitado o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por operação de crédito.
- 8.5. As operações de crédito para a aquisição de itens com prazos diferentes deverão ser encaminhados em pedidos de financiamento (subcréditos) distintos.
- 8.6. As operações de crédito destinadas à aquisição de colheitadeiras e plataforma de corte, bem como de tratores e implementos associados, quando faturados em conjunto, deverão ser encaminhados em um único pedido de financiamento, cabendo à Instituição Financeira Credenciada caracterizar, individualmente, cada um dos itens que serão objeto do pedido de financiamento encaminhado ao BNDES.
- 8.7. As operações de crédito destinadas a investimentos em atividades econômicas distintas, segundo o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – CNAE do IBGE, deverão ser encaminhadas em pedidos de financiamento distintos.

9. ANÁLISE

Os procedimentos de análise a serem seguidos são os usuais do Produto BNDES Finame e, para as operações protocoladas por meio do Sistema BNDES Online, também deverão ser respeitados os procedimentos específicos relativos ao aludido Sistema.

No Sistema BNDES Online será disponibilizado o rol dos códigos previstos na CNAE do IBGE, das atividades passíveis de apoio no âmbito do Programa.

10. CONTRATAÇÃO

Na contratação dos financiamentos, deverá ser seguido o disposto no item “Contratação” do Anexo I à Circular do Produto BNDES Finame, ou o disposto no item 6 da Circular que disciplina o Sistema BNDES Online, para as operações protocoladas por meio desse Sistema, observado que:

- 10.1. Deverão ser inseridas as “Condições a serem observadas na contratação” aplicáveis às operações no âmbito do Produto BNDES Finame.
- 10.2. Deverão ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.
- 10.3. Para a formalização dos créditos, poderá ser utilizado o Contrato de Abertura de Crédito Fixo, Nota ou Cédula de Crédito.

11. ACOMPANHAMENTO

- 11.1. O acompanhamento deverá ser efetuado pela Instituição Financeira Credenciada com base nos procedimentos operacionais do Produto BNDES Finame, ou com base naqueles estabelecidos na Circular que disciplina o Sistema BNDES Online, para as operações protocoladas por meio desse Sistema, conforme o caso, observado que a comprovação do uso adequado dos recursos deverá ser realizada com base no disposto no Capítulo 2, Seção 5, do MCR.
- 11.2. Compete à Instituição Financeira Credenciada acompanhar e fiscalizar a boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam.
- 11.3. A Instituição Financeira Credenciada deverá encaminhar semestralmente, em papel timbrado, ao Departamento de Prevenção a Fraudes – DEAOI da Área de Operações e Canais Digitais – AOI, do BNDES, até os dias 05/07 e 05/01 de cada ano, a Declaração de Regularidade conforme Anexo à presente. O não recebimento da referida Declaração implicará no impedimento da Instituição Financeira Credenciada, de realização de novas operações no âmbito deste Programa.
- 11.4. As operações sobre as quais não houver nenhuma comunicação de irregularidade serão consideradas em situação regular, inclusive para fins de informação aos órgãos federais de controle e ao Tesouro Nacional.

12. SISTEMÁTICA DE CÁLCULO

Nas operações com taxa efetiva de juros prefixada, os juros devidos pela Beneficiária Final deverão ser calculados segundo a seguinte fórmula, observado o disposto no item 5.1:

$$J_n = SD_{n-1} \cdot \left\{ (1 + \text{Taxa de Juros})^{\frac{N}{y}} - 1 \right\}$$

onde:

J_n : Juros devidos pela Beneficiária Final, em R\$, no momento “n”;

SD_{n-1} : Saldo Devedor, em R\$, no momento “n-1”;

N: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato.

y: Quantidade de dias no ano civil, podendo ser 365 ou 366, conforme o caso;
e

Taxa de Juros: Taxa efetiva de juros prefixada contratada com a Beneficiária Final.

13. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO

Nas hipóteses de não-comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto da colaboração financeira, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação, ocorrerá o vencimento antecipado do contrato, ficando a Instituição Financeira Credenciada sujeita a pagar o valor correspondente à devolução em dobro da subvenção da equalização de juros recebida, devidamente atualizada monetariamente, nos termos da Lei nº 8.427, de 27.05.1992, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no Produto BNDES Finame.

Deverão ser observadas as demais disposições do Produto BNDES Finame sobre o “Vencimento Antecipado do Financiamento”.

14. ENCARGOS MORATÓRIOS

A Instituição Financeira Credenciada que vier a ficar inadimplente com o BNDES, relativamente a operações de financiamento por ela realizadas no âmbito deste Programa, estará sujeita ao disposto no item “ENCARGOS MORATÓRIOS” da Circular vigente do Produto BNDES Finame.

15. SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E PROAGRO – SICOR

A Instituição Financeira Credenciada deverá, obrigatoriamente, cadastrar as operações no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro – SICOR, conforme procedimentos previstos no MCR.

16. DEMAIS ORIENTAÇÕES

Toda documentação comprobatória no âmbito do Programa deverá ser arquivada no dossiê da operação e mantida no mesmo, devendo ser imediatamente apresentada pela Instituição Financeira Credenciada ao BNDES, quando solicitado.

Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto BNDES Finame, e, para as operações protocoladas por meio do Sistema BNDES Online, também deverão ser observadas as condições e procedimentos operacionais específicos estabelecidos na Circular que disciplina o aludido Sistema.

17. VIGÊNCIA

Esta Circular entra em vigor em **01.07.2018**, ou, caso ainda não publicada até essa data, no Diário Oficial da União – D.O.U., Portaria do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda autorizando o pagamento de equalização de encargos financeiros ao BNDES, nas condições estabelecidas na presente, entra em vigor a partir da data da publicação da mencionada Portaria, podendo ser atendidos os financiamentos contratados até **30.06.2019**, observado o limite orçamentário estabelecido para o Programa e o disposto a seguir.

Para possibilitar a contratação até o dia **30.06.2019**, os pedidos de financiamento deverão ser protocolados no BNDES, para homologação, a partir de **02.07.2018**, e até o dia **21.06.2019**, devendo ser respeitada essa data inclusive para o caso de reapresentação de pedidos.

Os pedidos de financiamento relativos a operações com taxa de juros pós-fixada, de que tratam os itens 5.1.1 e 5.1.2, somente poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, em data a ser oportunamente comunicada às Instituições Financeiras Credenciadas por meio de Circular contendo os procedimentos específicos inerentes ao encaminhamento de tais operações ao BNDES.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas às operações em curso nas Instituições Financeiras Credenciadas e definir limites de comprometimento por Instituição.

Carlos Alberto Vianna Costa
Superintendente Substituto
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES

Anexo à CIRCULAR SUP/AOI Nº 37/2018-BNDES

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Ao
BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Área de Operações e Canais Digitais – AOI
Departamento de Prevenção a Fraudes – DEAOI
Rio de Janeiro – RJ

Atestamos a boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo **<RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA>**, destinados às operações cursadas no âmbito do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras - MODERFROTA, homologadas pelo BNDES, sendo atendidas também as demais normas exigidas pelo BNDES e Banco Central do Brasil, inclusive quanto à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme exigido pelo § 2º do art. 1º da Lei nº 8.427, de 27.05.92, ressalvadas as operações a seguir relacionadas, na(s) qual(is) verificou-se a ocorrência de desvio ou aplicação irregular dos recursos, comunicada(s) ao BNDES por meio de correspondência.

Nº do Contrato

Beneficiária Final

Nº da correspondência/Data

<lista>

<lista>

<lista>

Local, data e assinatura identificada dos responsáveis pelas informações acima.